



A LINHA DE PESQUISA DIREITO E LITERATURA: EVOLUÇÃO TEÓRICA DOS ESTUDOS

CAMPOS, Raimunda Alves Batista¹
CLARO, Larissa Aparecida dos Santos²
LEMES, Mônica Figueiredo de Sousa³

RESUMO: Este ensaio, fruto de oficinas desenvolvidas no 1º Congresso Jurídico “Direito e Humanos” do UniCathedral – Centro Universitário, tem como objetivo mostrar a importância da linha de Pesquisa Direito e Literatura, dando visibilidade aos Trabalhos de Conclusão de Curso apresentados no ano de 2019. A interdisciplinaridade entre Direito e a Literatura amplia o universo jurídico ao acadêmico do curso de Direito, permitindo-lhe exercitar a ciência da interpretação (hermenêutica) e capacitando-lhe, como futuro jurista, a enxergar e combater abusos de direitos nas mais diversas situações cotidianas. Diante do tema, foi trabalhado a evolução teórica e as correntes da linha de pesquisa Direito e Literatura; posteriormente, na parte do Direito, foi dado enfoque à violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como à atuação estatal frente a problemática; e, finalizando, com breve relato dos trabalhos apresentados no Congresso, mostrando a Literatura como canal denunciador do Direito. Concluiu-se que a Literatura é um canal eficiente e eficaz na denúncia à violação de direitos, e que a interdisciplinaridade entre Direito e Literatura forma operadores do Direito mais humanos e competentes.

PALAVRAS-CHAVE: Direito e Literatura. Violência Doméstica. Mulher.

ABSTRACT: This essay, the result of workshops developed in the First Juridical Congress “Direito e Humanos” at UniCathedral – University Center, aims to show the importance of the Law and Literature line of work, giving visibility to the undergraduate thesis presented in 2019. The interdisciplinarity between Law and Literature expands the legal field to the academic of the Law, allowing him to exercise the science of interpretation (Hermeneutics) making them capable as future jurist, to see and combat legal abuses in the most diverse situations. In view of the theme the theoretical evolution and currents of the Law and Literature research line were worked on; subsequently, in the Law area, domestic and family abuse against women, as well as state action in the problem; and, later, ending with a brief account of the works presented at the Congress, showing Literature as a channel that denounces the Law. It was concluded that Literature is efficient and effective to denounce copyright violations, and that the interdisciplinarity between Law and Literature forms more humane jurists and rights.

KEYWORDS: Law and Literature. Domestic Abuse. Woman.

¹ Professora do Curso de Direito, Mestre em Letras; UniCathedral – Centro Universitário, Barra do Garças - MT; e-mail: <raimunda.alves@unicathedral.edu.br>.

² Professora do Curso de Direito, Mestre em Letras e Linguística pela UFG; UniCathedral – Centro Universitário, Barra do Garças - MT; e-mail: <larissa.claro@unicathedral.edu.br>.

³ Professora do Curso de Direito, Especialista em Direito Constitucional; UniCathedral – Centro Universitário, Barra do Garças - MT; e-mail: <monica.figueiredo@unicathedral.edu.br>.



1. INTRODUÇÃO

O estudo insere no campo das pesquisas interdisciplinares, mais especificamente, na corrente Direito na Literatura parte do princípio de que a Literatura está repleta de passagens relativas à justiça, à lei e ao poder e, por essa particularidade, ela contribui para o aprofundamento do estudo do direito e torna mais ampla a visão do jurista.

Neste ensaio, o objetivo do estudo será de compreender como se realiza estudos dentro da linha de pesquisa Direito e Literatura e, ao mesmo tempo, dar visibilidade aos trabalhos de conclusão de curso realizados pelos alunos do curso de Direito do Centro Universitário Cathedral, dentro da linha de Pesquisa e, mais especificamente, com tema voltado para a questão da violência doméstica. Além disso, tem-se a pretensão de incentivar os acadêmicos a novas investigações dentro da linha de pesquisa e formar grupos de estudos nessa área.

O estudo será abordado pela pesquisa bibliográfica e o método dialético com o objetivo de dar resposta à seguinte questão. Pode-se pensar o Direito a partir de nova ótica? Parece estranho dizer que a Literatura é capaz de fornecer tamanha contribuição, mas é preciso recordar que a Literatura exige do leitor a capacidade de interpretar assim como o Direito, se ainda com essa particularidade, possível duvidar, lembre-se sobretudo, que ela faculta ao jurista a se tornar excelente intérprete do direito, não se pode negar que ela amplia o repertório cultural, desenvolve a escrita e avulta a visão de mundo do jurista.

Os estudos dentro da linha de pesquisa é uma necessidade no mundo contemporâneo, visto que a Literatura juntamente com o Direito auxiliam a compreensão da sociedade, uma vez que esta ao progredir com o tempo e com as novas mudanças, sejam elas de pensamento ou tecnológicas, modificam todo o meio em que se é aplicado o direito.

Para mais, os escritores buscam de forma incisiva mostrar a realidade da sociedade contemporânea na qual o Direito está incluído; com suas mudanças de acordo com a época e o meio em que é aplicado.

É notório que o Direito em seus primórdios, extremamente positivista passou por inúmeras mudanças a partir dos séculos especialmente, quando se fala em penas e na sua própria aplicação. No Brasil, isto é visto de forma extremamente clara com as Cartas Magnas que se sucederam. Primeiramente, no Brasil Império absolutista na figura do imperador que



impunha as normas e não podia ser questionado, não podendo ser visto nesse plano sequer os direitos de primeira geração civis e políticos, haja visto que a figura do Leviathan era o próprio imperador como pessoa.

Com o passar dos anos, antes do fim do império, a Constituição foi alterada, diminuindo levemente esses poderes e dando espaço aos direitos de primeira geração/dimensão, mas ainda criando um poder moderador da força do Estado. Com o fim do Império, vimos que as constituições e os direitos políticos, sociais e econômicos foram ampliados, embora ainda controlado por uma elite. E, nesse ponto, a Literatura nos traz com seus grandes autores, as ausências e violências praticadas pelo Estado democrático e seu poder ainda muito grande, como por exemplo, na “Obra Os Sertões”, de Euclides da Cunha, que nada mais é do que um ato de denúncia e um claro retrato da sociedade abandonada do começo da república, assim como as garantias da população que não eram respeitadas nem em seus mínimos, como o próprio direito à vida, em momentos de caça a supostos conspiradores da república.

Por fim, há de se falar ainda nas eras que se sucederam tanto na era Vargas, que proporcionou a criação dos direitos ao voto feminino e direito trabalhistas, mas em contrapartida havia um regime ditatorial que impedia o voto para presidência, abrindo mais espaço à Literatura para criticar e mostrar a realidade da sociedade dos anos 30 e 40.

Ademais, sucedido por outra ditadura na década de 60, o Brasil se viu preso às correntes que restringiam seus direitos políticos, sociais econômicos e de expressão. Surgiram nessa época diversas obras literárias que sob a cobertura de meios literários tentavam expor a situação atual.

Com a redemocratização do país e a constituição Cidadã de 1988 houve a reinclusão de todos esses direitos perdidos e naturais do povo, e garantindo ainda os direitos de terceira geração ligados à fraternidade e solidariedade, à autodeterminação dos povos bem como a propriedade, patrimônio, os direitos transindividuais e a própria dita democracia, a informação e o pluralismo. A Literatura acompanha todos esses passos, surgindo hoje, uma Literatura repleta de novas críticas à realidade atual, que em contrapartida auxiliam o Direito menos positivista e mais atento à sociedade e aos seus problemas, identifica-se uma Literatura com relatos mais coerentes, mais humanos, pois é capaz de evidenciar os testemunhos das desigualdades que ainda existem na sociedade atual.

Diante disso, objetiva-se com este estudo mostrar que é possível pensar o Direito a partir de uma nova perspectiva e de perceber a Literatura como espaço capaz de facultar reflexão crítica sobre fenômeno jurídico.

2. A LINHA DE PESQUISA DIREITO E LITERATURA: EVOLUÇÃO TEÓRICA DOS ESTUDOS

Não é de hoje que estudiosos da Literatura e do Direito vêm chamando a atenção para o liame entre os saberes jurídicos e literários. Desde o começo das leis escritas essas duas áreas de conhecimento Direito e Literatura têm sempre estado lado a lado. Dados históricos revelam que, por volta de 485 a. C., dois tiranos sicilianos, Gélon e Herão que povoaram Sicarcusa distribuíram terras pelos mercenários à custa de deportações, transferências de população e expropriações. Quando foram destronados por efeito de uma sublevação democrática, foram instaurados inúmeros processos que mobilizaram grandes júris populares e obrigaram os intervenientes buscarem socorro nas faculdades orais de comunicação. Tal necessidade inspirou a criação de uma arte que pudesse ser ensinada nas escolas e que habilitasse os cidadãos a defenderem as suas causas e lutarem pelos seus direitos. Foi assim que surgiram os primeiros professores da disciplina que, mais tarde, viria a se chamar Retórica.

Até o momento atual, ainda se encontram na literatura estudos sobre a aproximação do Direito com a Retórica, e, como Germano Schwarz, insistem em colocar o Direito como Retórica.

O estudo sobre a relação Direito e Literatura, em primeiro lugar, remonta as pesquisas realizadas pelo jurista americano, John Henry Wigmore que, em 1904, propôs uma lista de obras literárias que demonstram maior compreensão sobre a segmentação de acontecimentos sociais e jurídicos. Para ele, a leitura de obras de ficção com tais características, propiciam ao jurista, maior conhecimento sobre situações e fatos vivenciados pelo homem na sociedade, além de permitir maior compreensão sobre o quanto é complexa a alma humana e que de maneira gradual, esses estudos contribuem para a formação do jurista com uma visão humanista, que não se atém somente, à aplicação das leis, mas que percebe o ser humano e que a sua dignidade deve ser preservada, acima de tudo.

A seguir, verificando mais profundamente os estudos realizados por Wigmore, percebe-se, entre outras coisas, que a lista de obras apresentadas por ele e agrupadas mostra



como a literatura demonstra indagações sobre a justiça, as leis e ao poder. As referidas obras, diz o estudioso, que apresentam cenas de julgamento, descrevem atividades profissionais de advogados, atividades de processamento e punição de crimes, apresentam temas relativos à conduta ética ou não, de profissionais do Direito e essas obras de ficção são valiosas para a compreensão do direito.

Mais tarde, seguindo o pensamento de Wigmore, Benjamin Nathán Cardozo, Juiz da Suprema Corte dos Estados Unidos, na década de 20, aguça a tradição positivista ao perceber o direito como literatura.

Cardozo concluiu com seus estudos, que a construção discursiva do texto jurídico se assemelha a procedimentos literários. Segundo Natan, a substância (jurídica) circularia por meio de forma literária. O que isso quer dizer? Que não basta ao jurista saber dizer a lei, mas fundamentalmente, é preciso que ele domine o estilo que é permeado de elementos retóricos.

Mais precisamente, em 1925, Benjamin Nathan Cardozo desafiou a tradição positivista, ao publicar o ensaio *Law and Literature* firmando a tese de que o direito é construído literariamente. Cardozo defendia a seguinte ideia: “A substância (jurídica) circulava por meio de forma (literária)” Segundo Godoy e, em conformidade com o pensamento de Cardozo, “[...]” na prática jurídica não bastaria ao profissional do Direito saber dizer os ditames legais, precisaria de estilo, permeados de efeitos retóricos”. (2008, p. 65).

Posteriormente, na década de 40 e 60 os Estados Unidos receberam importantes aliados sobre estudo da relação Direito e Literatura, era a vez da Europa. Dessa aliança surgiram importantes trabalhos como o de Ferruccio Pergolesia, Juan Ossório Morales, Túllio Ascarelli, dentre outros. Porém os estudos de Direito e Literatura ganham mais intensidade nos anos 70 com a iniciativa de um grupo de jurista norte-americano, ao lançar um movimento denominado *Law and Literature Movement*, cujos idealizadores foram James Boyd-White e Richard Weisberg.

White defendeu que a tradução é o elemento fulcral do fenômeno jurídico. O profissional de direito precisa ter habilidade discursiva para transformar(traduzir) o discurso oral transmitido pelo cliente para uma narrativa escrita para levá-lo ao conhecimento do julgador, diz White. Nesse exato ponto conclui-se que a literatura tem muito a ensinar o jurista, pois os textos literários têm como uma das técnicas fundamentais, o ato de narrar e, este seria um dos pontos comuns entre o Direito e a Literatura.



White diz ainda sobre os estudos que o direito precisa ser enxergado como linguagem e como atividade, com os olhos voltados tanto para seus recursos especiais quanto para seus próprios limites (WHITE, 2000, p. 22).

Em o artigo *Law and Literature: No manifesto* (WHITE, 2000, p. 52-72), ele assume que o tema direito e literatura tem sido de seu interesse por muito tempo, mas não apenas dele, já que reconhece que o movimento se espalhou significativamente por todo Estados Unidos e por outros países. Nesse artigo, James Boyd White, como um dos primeiros juristas que passou a trabalhar com a possível relação entre direito e literatura, destaca alguns pontos de modo a buscar reverter alguns sentidos comuns que foram sendo estabelecidos ao longo dos últimos anos.

Dessa maneira, em países como os Estados Unidos, onde deram início às primeiras pesquisas, e em países europeus, esse estudo já produz significativos resultados. Na contemporaneidade, multiplicam-se as pesquisas sobre a interface entre a Literatura e o Direito. Tem - se informações de que faculdades americanas redimensionaram suas estruturas curriculares, adotando disciplinas que relacionam o Direito com a Literatura (SCHWARTZ, 2006, p. 52).

No Brasil, as pesquisas ainda são recentes, porém com importantes estudos realizados como o de Eliane Botelho Junqueira, “Literatura e Direito: leitura do mundo das leis”, o de Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy: “Direito e Literatura: a anatomia de um desencanto”, o de Lenio Luiz Streck, André Karam Trindade, “Direito e Literatura: da Realidade da Ficção à Ficção da Realidade”, entre outros.

De modo que a literatura tem se tornado, desde os tempos antigos, uma ferramenta de grande valor para auxiliar na interpretação do Direito, porque nela se acomodam diversos temas que a sociedade vivencia e que são importantes para a compreensão do meio social. Esses temas que tanto ilustram as narrativas literárias constituem matérias importantes na formação do jurista.

Ainda é importante observar o que disse Ronald Dworkin (2000, p. 217), sobre o assunto da relação Direito e Literatura, ele percebeu semelhanças entre as duas áreas de conhecimento e sustentou “[...] que a prática jurídica é perene exercício de interpretação, a exemplo da descoberta de significado dos textos, postura que plasma atitudes literárias”.



Ademais é importante salientar que a literatura teria tão somente o condão de auxiliar em pensar melhor a questão da linguagem e, com isso, nos tornar melhor e mais consciente em relação às diversas questões da linguagem, esta é a maior fortuna que o texto literário pode oferecer a uma pessoa, toda uma experiência de linguagem.

A partir desses estudos, nos anos 90 e entre 2000 e 2010 tem -se observado a vasta produção de trabalhos em níveis de mestrado e doutorado dentro da linha de pesquisa Direito e Literatura, tanto nos Estados Unidos, quanto na Europa e no Brasil. Ainda no campo acadêmico surgem núcleos de estudos formados por pesquisadores de diferentes áreas, permitindo a troca de leituras e de vivências e as semelhanças e as relações entre as diferentes áreas do conhecimento.

Esse novo ponto de vista dos estudos consiste em perscrutar o conhecimento, de maneira mais profunda, em diferentes campos da ciência e da arte, sempre atentando para a comunhão existente entre eles, para perceber a manifestação de suas interfaces, esclarecendo como uma se insere na construção da outra.

É imperioso observar sempre o que diz Godoy:

O estudo do Direito e da Literatura mostra - se marcado por formulações pragmáticas. Justifica-se por percepções que dão conta de que o profissional de direito colheira, na literatura manancial de exemplos, identificações de efeito retórico, tinturas de cultura, demãos de generalidade sistêmica. O jurista conhecedor da literatura seria íntimo com os problemas da alma humana. (GODOY, 2008, p. 10).

Nessa mesma linha de raciocínio, o estudo ainda se destina a auxiliar na interpretação da realidade, reservando para si a expectativa de poder encontrar, cada vez mais, juristas instruídos e atuando firmemente na defesa dos direitos e garantias fundamentais e, acima de tudo, na garantia da ordem social.

Por fim, hodiernamente, multiplicam se as pesquisas que estudam a relação do Direito com a Literatura, rompendo barreiras fragmentadas do conhecimento, com a pretensão de formar melhores profissionais do direito com capacidade para conhecer melhor o ser humano e com competência para interpretar a lei e, ao mesmo tempo, estimular o ensino e tornar mais significativo tanto para o educando quanto para o educador.

3. AS CORRENTES DA LINHA DE PESQUISA DIREITO E LITERATURA



Os estudos denominados Direito e Literatura podem assumir formas diversas, mas todas partem de um mesmo ponto central, a relação Direito e Literatura. Por essa razão, são comumente agrupados em três correntes distintas: o direito da literatura, o direito na literatura e o direito como literatura.

O direito da literatura é o que mais profundamente está voltada para a propriedade intelectual. Essa é a parte “que estuda a maneira como a lei e a jurisprudência tratam os fenômenos da escrita literária” (Ost, 2004, p. 48). O direito da literatura não está, especificamente, voltado para um ramo específico do direito, mas todas as abordagens que abrange questões de direito.

Ademais diferencia-se do direito como literatura, que aborda o discurso jurídico com os métodos de análise literária, constitui um campo de estudo bastante amplo. Esses estudos permanecem ainda parciais, mas já existem nos Estados Unidos pesquisas sobre o assunto e desses estudos, os autores conseguiram propor uma concepção literária do direito como um todo e, por fim, o direito na literatura que se arqueia sobre a maneira como a literatura aborda questões de justiça e de poder manifesto a ordem jurídica.

O direito na literatura consiste na forma pela qual o direito é representado em obras literárias; e Literatura é, sem dúvida, um rico manancial de passagens do direito e, ao mesmo tempo, podem ser vistos discursos, estilos e retórica da literatura dentro do direito.

Para tal, as obras da Literatura Brasileira, O Cortiço de Aluísio de Azevedo, Memórias Póstumas de Brás Cubas de Machado de Assis, As narrativas de Lima Barreto, Dalton Trevisan, entre tantas outras, e da Literatura francesa, como Germinal de Émile Zola, Madame Bovary de Gustave Flaubert, entre outras, da literatura clássica, mostram que a literatura contribui para formação e demonstração das relevantes indagações relativas à justiça, à lei e ao poder. Esses textos constituem à sua maneira, monumentos literários, denominação de C. Castoriadis que criam magmas de significações sociais instituintes”.

O direito na literatura é uma das correntes mais usadas pelos acadêmicos no Congresso Jurídico, Direito e Humanos do Centro Universitário UniCathedral e se refere ao modo como são colocados os temas jurídicos nos textos literários:

[...] corrente através da qual se analisa o direito a partir da literatura, com base na premissa de que certos temas jurídicos encontram-se melhor formulados e elucidados em grandes obras literárias do que em tratados, manuais e compêndios especializados. (TRINDADE, KARAM, 2008, p. 48).



Por fim, essas correntes não cessarão de se acentuar ao longo do século XXI. Elas têm despertado interesses na comunidade acadêmica da área do Direito no Brasil; essas três correntes demonstram a riqueza de personalidades de pesquisa que o cruzamento entre essas duas áreas do conhecimento Direito e Literatura facultam.

4. A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A ATUAÇÃO ESTATAL PARA O SEU COMBATE

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), denominada de “Constituição Cidadã”, marco de um ordenamento jurídico protecionista e de um Estado garantidor de direitos fundamentais, tendo como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana, é a grande defensora da igualdade de gênero, como prevê em seu art. 5º, inciso I: “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”. (BRASIL, 1988).

A proteção específica dada pelo constituinte originário à igualdade de gênero não foi sem fundamentos. É longo o histórico de lutas enfrentadas pelas mulheres em busca de paridade de tratamento em relação aos homens. Historicamente, a construção cultural de inferiorização da mulher conduziu à solidificação de uma sociedade patriarcal e abusiva. Exemplo disso foi o disposto no art. 233 do Código Civil de 1916 (vigente até 2002, porém determinado artigo perdeu sua validade com a promulgação da CRFB/88), que previa que:

Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal. Compete-lhe:

I. A representação legal da família.

II. A administração dos bens comuns e dos particulares da mulher, que ao marido competir administrar em virtude do regime matrimonial adaptado, ou do pacto antenupcial.

III. direito de fixar e mudar o domicílio da família.

IV. O direito de autorizar a profissão da mulher e a sua residência fora do tecto conjugal.

V. Prover à manutenção da família, guardada a disposição do art. 277. (BRASIL, 1916).

Cumprido salientar que a igualdade que a CRFB/88 instituiu não se refere ao Estado tratar todos idênticamente (igualdade formal), pois, se tal atitude fosse empregada, maior seria a discrepância social. A igualdade buscada pela CRFB/88 é a material, em que o Estado tratará desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades. Assim, homens e



mulheres recebem tratamentos diferenciados, para que haja equilíbrio e respeito, “na medida em que os gêneros se desigualam” (NUNES JÚNIOR, 2019, p. 731).

Como todo ordenamento jurídico deve ser compatível com a CRFB/88, leis infraconstitucionais também preveem diferenciação quanto ao gênero, como é o caso da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que busca coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e da Lei nº 13.104/2015, que inseriu no Código Penal Brasileiro o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, ambas marcando o enrijecimento da legislação penal.

A Lei Maria da Penha foi fruto da batalha de Maria da Penha Maia Fernandes, mulher que sofria com violências praticadas por seu ex-marido, exposta a duas tentativas de homicídio (episódios que ocorreram em 1983): a primeira, deixando-a paraplégica com um tiro; a segunda, com eletrocussão no chuveiro. Maria da Penha é exemplo de força, garra e determinação. Sua luta por justiça deu visibilidade nacional e internacional às vítimas de violência doméstica e familiar no Brasil.

Com o intuito de proteger a mulher, o art. 5º da Lei Maria da Penha enquadra como violência doméstica não só a agressão física, mas também a psicológica, a sexual, a patrimonial e a moral:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial [...]. (BRASIL, 2006).

O Poder Público atua e promove políticas públicas de proteção às mulheres não só com o intuito de penalizar mais gravemente o agressor; o propósito vai além, o grande objetivo do Estado é ressocializar e educar o agressor, para que compreenda a gravidade dos fatos, não haja reiteração de tais condutas criminosas e aprenda a respeitar as mulheres.

Nesse sentido, as Delegacias de Defesa da Mulher desempenham um papel social fundamental, tanto no auxílio à vítima quanto na reeducação do agressor, coibindo e prevenindo casos de violência doméstica e familiar. Grande exemplo é a Rede de Enfrentamento à Violência Contra Mulher (conhecida como Rede de Frente) de Barra do Garças e Pontal do Araguaia – MT, que se trata de um programa, iniciado em 2013, promovido pela Delegacia Especializada de Defesa da Mulher em parceria com os referidos municípios e diversas outras instituições.



A Rede de Frente atua das mais diversas formas: acompanhamento psicológico com vítimas, familiares e agressores; acompanhamento médico às vítimas; patrulha com o apoio da Polícia Militar; programas de inserção da vítima ao mercado de trabalho; entre outras.

Ações dessa natureza mostram a efetividade da CRFB/88 e da Lei Maria da Penha. Apesar do problema ainda ocorrer em alto grau e dos números serem alarmantes, atitudes estão sendo tomadas pelo Poder Público e vítimas estão cada vez mais encorajadas a denunciar os abusos sofridos. É longo ainda o caminho a ser percorrido até que a problemática seja sanada; gradativamente resultados vão sendo alcançados e a igualdade de gênero se aproxima um pouco mais de ser atingida.

5. ALGUMAS CONSIDERAÇÕES: A LITERATURA COMO CANAL DENUNCIADOR DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

A Literatura tem o poder de retirar a invisibilidade e dar voz aos problemas sociais. Pode-se dizer que essa ciência é um efetivo canal denunciador de práticas desarrazoadas comuns no meio social e cultural, ilustrando o dia a dia e mostrando realidades, com isso possibilita ao leitor o conhecimento ou reconhecimento das mais diversas hostilidades enfrentadas por seus personagens (representação da vida real).

A obra Ponciá Vicêncio, de Maria da Conceição Evaristo de Brito, analisada pela acadêmica Marcella Andressa Mignoli de Almeida em seu Trabalho de Conclusão de Curso “A representatividade da mulher negra: dilemas, conflitos e preconceitos, um estudo da obra Ponciá Vicêncio de Conceição Evaristo”, sob orientação da Prof.^a Me. Raimunda Alves Batista, denuncia a dura realidade vivida por Ponciá, mulher negra, num período pós-abolição da escravatura no Brasil, que enfrenta diversos dilemas, conflitos e preconceitos (social, racial e de gênero), ressaltando a violação à dignidade da pessoa humana e o direito à igualdade à luz da CRFB/88, trazendo à baila a necessidade de implementação de políticas públicas para proteção e visibilidade da negritude feminina.

Outra abordagem interessante foi a que o acadêmico Douglas Alecsander Watson Gomes fez ao analisar o conto Cemitério de Elefantes, do autor Dalton Trevisan, em seu Trabalho de Conclusão de Curso “A invisibilidade social e a violação dos direitos humanos presentes no conto Cemitério de Elefantes, de Dalton Trevisan”, sob orientação da Prof.^a Me. Raimunda Alves Batista. O acadêmico interpretou o conto com maestria, demonstrando a



violação aos Direitos Humanos e o descaso do Poder Público e da própria sociedade para com os moradores de rua – marginalizados e invisíveis.

A interdisciplinaridade entre o Direito e a Literatura também foi trabalhada pela acadêmica Rhedsuha Alves Araújo Souza, sob orientação da Prof.^a Me. Raimunda Alves Batista, em seu Trabalho de Conclusão de Curso “Pedro Bala em Capitães da Areia de Jorge Amado: o adolescente em conflito com a lei”. Ao estudar Capitães de Areia, de Jorge Amado, a acadêmica mostra pontos cruciais da obra que evidenciam transgressão a vários direitos, tanto das vítimas do bando quanto do próprio protagonista, antes e após ser preso. O protagonista é Pedro Bala, adolescente que lidera bando de menores abandonados, vulneráveis e desprezados socialmente, que cometia diversos atos infracionais. A obra foi analisada sob a ótica da atual legislação, com destaque para a CRFB/88 e para o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e evidencia, principalmente, a violação à dignidade da pessoa humana, retratando a situação degradante e humilhante a que o adolescente Pedro Bala fora submetido.

De maneira a permitir que o operador do Direito vá além do positivismo jurídico, a Literatura possibilita a captação da essência tanto do ser humano quanto da própria legislação, colaborando para com a formação de seres pensantes capazes de exercitarem a hermenêutica em seu dia a dia. Foi dessa forma que o egresso do UniCathedral, Pedro Augusto Santos de Souza, atuou na elaboração de seu Trabalho de Conclusão de Curso “O determinismo criminológico na obra ‘O Cortiço’ de Aluísio de Azevedo em relação ao modelo socioespacial brasileiro”, sob orientação da Prof.^a Me. Raimunda Alves Batista. Pedro Augusto analisou o romance “O Cortiço, de Aluísio de Azevedo e entrelaçou o enredo da obra com o atual ordenamento jurídico brasileiro, mostrando distorções feitas pelo Estado, por intermédio da legislação penal. A denúncia se centra no fato do Estado se utilizar do direito para reprimir os pobres e miseráveis, caracterizando um terrorismo penal para questões políticas.

No evento, 1º Congresso Direito e Humanos, também foram enfatizados estudos acerca de obras literárias que denunciam a violência doméstica e familiar contra a mulher, somando-se à exposição de Jacy Caroline Arruda dos Reis Suarez, Psicóloga na Equipe Multiprofissional da Rede de Frente de Barra do Garças e Pontal do Araguaia – MT.

O acadêmico Anízio Alves de Oliveira Neto, sob orientação da Prof.^a Me. Larissa Aparecida dos Santos Claro, expôs seu Trabalho de Conclusão de Curso: “Uma interpretação Jurídico-Literária da obra de Lygia Bojunga ‘O Abraço’ em face do Direito Penal”. A obra “O



Abraço” narra a história de Cristina, personagem que foi violentada aos oito anos de idade, denunciando o crime de estupro de vulnerável e a violação à dignidade sexual do menor de 14 anos. O acadêmico conseguiu mostrar a relevância e as contribuições da Literatura para o Direito, promovendo reflexões jurídicas no decorrer do estudo da obra.

O Trabalho de Conclusão de Curso da acadêmica Verônica Abud Paranhos Moraes Sena, orientado pela Prof.^a Me. Larissa Aparecida dos Santos Claro, “‘As Meninas’ de Lygia Fagundes Telles: a violência contra a mulher e a representação feminina na sociedade”, analisa a violência de gênero enfrentada pelas personagens Lorena, Lia e Ana Clara da obra “As Meninas”, de Lygia Fagundes Telles, sob o atual ordenamento jurídico brasileiro, ganhando destaque princípios fundamentais da CRFB/88 - que institui um Estado Democrático de Direito, contracenando com o tempo narrado na obra, Ditadura Militar. A acadêmica traça um paralelo entre as violências sofridas pelas personagens com o dispositivo da Lei Maria da Penha e conclui seu raciocínio reconhecendo a importância da legislação protetiva à mulher e, ao mesmo tempo, constatando a persistência da cultura machista no meio social e da violação aos direitos das mulheres.

Com o objetivo de observar os tipos de violência doméstica e familiar no conto “Penélope”, de Dalton Trevisan, a acadêmica Bárbara Montel Costa se dedicou, em seu Trabalho de Conclusão de Curso, a discutir “Direito e Literatura: o aspecto criminológico da violência doméstica contra a mulher no conto ‘Penélope’, de Dalton Trevisan”, sob orientação da Prof.^a Me. Raimunda Alves Batista. O conto tem como protagonistas um casal de velhos, em que a mulher, Penélope, é alvo de desconfiança do marido; essa evolui para um ciúme doentio, submetendo a vítima à violência psicológica, o que a levou a cometer suicídio ao final da narrativa. A acadêmica fez o enlace do conto com a Lei Maria da Penha, enfatiza e denuncia que a violência contra a mulher vai além da agressão física. Outro ponto que merece ênfase é que Dalton Trevisan denunciou, por meio de seu conto, o pensamento do marido, que não sentiu piedade ao ver que Penélope havia suicidado, entendendo ter ela pago pelo crime cometido (suposta traição), justificando a postura adotada na atualidade pelo Poder Público em reeducar o agressor.

Ao final, a acadêmica Ana Caroline Ferreira Brito, sob orientação da Prof.^a Me. Raimunda Alves Batista, expôs seu Trabalho de Conclusão de Curso “Vulnerabilidade social e o distanciamento das instituições jurídicas perante a mulher hipossuficiente - em análise a



obra ‘Quarto de Despejo’, de Carolina M^a de Jesus”. A acadêmica analisa a obra “Quarto de Despejo”, de Carolina Maria de Jesus, em que retrata as desigualdades sociais e a visão social da mulher como frágil e vulnerável, denunciando o distanciamento estatal e as barreiras de acesso enfrentadas por muitas mulheres para atingir o mínimo de dignidade de vida que um ser humano precisa.

Assim, diante do exposto e da análise de tantas obras na linha de pesquisa Direito e Literatura (trabalhos de conclusão de curso), fica evidenciada a íntima ligação existente entre essas duas ciências, as quais possibilitam e ampliam a compreensão tanto do cenário social e cultural, quanto do cenário jurídico.

6. METODOLOGIA

Diante da questão levantada realizou-se uma pesquisa básica, qualitativa a fim de, primeiramente, compreender a linha de pesquisa Direito e Literatura por meio das obras literárias.

A abordagem dos objetivos se deu pelo método exploratório visando, em princípio, a geração de conhecimento. Fora adotado também o método bibliográfico, a fim de utilizar como auxílio obras já publicadas, assim como artigos científicos, publicações relacionadas ao tema e à linha de pesquisa, e autores específicos como: Ost (2004), Godoy (2008), Streck (2013), Trindade (2014).

Mediante o apresentado, fez-se necessário a utilização do método dedutivo para o trabalho e o método dialético, haja vista que os fatos se iniciam dentro da Linha de Pesquisa Direito e Literatura e, em seguida, analisar-se-á personagens específicos da obra por intermédio da legislação vigente.

Em razão dos estudos realizados, utilizou-se da pesquisa bibliográfica pela qual procurou-se compreender a origem e a evolução, as tendências e os pressupostos da linha de Pesquisa, o Direito na Literatura. Para o desenvolvimento deste estudo, livros, artigos científicos e revistas que versam sobre o referido assunto foram fundamentais como embasamentos teóricos.

Trata-se de uma pesquisa básica e qualitativa, que se utilizou do método dedutivo partindo dos fundamentos já estabelecidos pela corrente do *Law and Literature Movement*, em direção à análise das obras.

7. REFERÊNCIAS:

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 85-118. 14 OST,

BRASIL. **Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 2 fev. 2020.

_____. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF, 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 3 de fev. 2020.

_____. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm>. Acesso em: 2 fev. 2020.

DWORKIN, Ronald. **Uma Questão de Princípio**. São Paulo : Martins Fontes, 2000, p. 237-238.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito & Literatura: Ensáio de Síntese Teórica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado editora, 2008, p.28

OST, François. **Contar a Lei: as fontes do imaginário jurídico**. São Leopoldo.RS. Editora Unissinos, 2004

SCHWARTZ, Gerrmano. **Direito e Literatura: proposições iniciais para uma observação de segundo grau do sistema jurídico**. In: Revista da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul, Ano XXI, nº. 96, dezembro de 2004. Porto Alegre, RS. P. 125-139.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães. **Direito e Literatura: aproximações e perspectivas para se pensar o direito**. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães. (Orgs.) **Direito & Literatura: reflexões teóricas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. NUNES JÚNIOR, Flávio Martins Alves. **Curso de Direito Constitucional**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

WHITE, James **Boyd. From Expectation to Experience –essays on law and legal education**. Michigan: University of Michigan, 2000.